

# **OS REFLEXOS CAUSADOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS: UMA ANÁLISE DA REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE INSS PATRONAL REFERENTE À DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Sandra Roza do Livramento<sup>1</sup>  
Dr. Fernando Nitz Carvalho<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem o propósito de demonstrar os reflexos causados à seguridade social da população residente na região da Grande Florianópolis com a contribuição trazida pela Lei Federal nº 12.546/11, na qual se estabelece a incidência de tributação sobre a receita bruta e substitui a contribuição patronal (20%). Para tanto, necessitou-se buscar informações previdenciárias na região estudada e em empresas que aderiram à desoneração da folha de pagamento. De posse dos dados pesquisados, percebeu-se que a Desoneração da Folha de Pagamento foi criada com a intenção de trazer benefícios para que as empresas pudessem obter um crescimento econômico, pagando menos tributos, resultando na implementação da política governamental chamada Plano Brasil Maior. Contudo, este benefício causou uma redução da arrecadação de INSS, impactando na seguridade social da população. Essa discussão teve como base os estudos da Lei Federal 12.546/11 e suas alterações, Fazenda (2018), Globo (2018), dentre outros e informações tributárias extraídas de uma amostra das empresas da Grande Florianópolis. A metodologia adotada foi o estudo de caso, pesquisa qualitativa e quantitativa. Com as análises de dados pode-se verificar que a desoneração da Folha de Pagamento trouxe benefícios para as empresas enquadradas na legislação, porém ocasionou como reflexo a diminuição de arrecadação destinada à seguridade da sociedade, aumentando a necessidade de reformas trabalhistas.

**Palavras-chave:** Desoneração da Folha de Pagamento, Seguridade Social, Contribuição Patronal.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Governo Federal, com a intenção de programar uma política de ajustes econômicos, criou um plano denominado Brasil Maior que constitui a política industrial, tecnológica e de

---

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Municipal de São José – USJ. Cursando Pós Graduação em Auditoria Contábil e Controladoria no Instituto de Consultoria Educacional e Pós Graduação – ICEP. Bolsista de Pós Graduação na UNIEDU. Sandra Roza do Livramento, e-mail: sandrarozalivramento@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Contabilidade e Doutor em Administração pela Universidade Federal de SC. Fernando Nitz Carvalho: e-mail: fncarvalho@yahoo.com.br

comércio exterior que trouxe diversas mudanças para as empresas situadas no Brasil, o plano tem como objetivos sustentar o crescimento econômico, fazer com que o país saia da crise internacional em uma melhor posição do que entrou, como consequência melhoraria sua posição na sua inserção na economia mundial, a recuperação do emprego e dos reais ganhos de salários e a estabilidade monetária. (GOVERNO FEDERAL, 2011). Neste plano surgiram diversas medidas, dentre elas a desoneração da Folha de Pagamento para determinados setores da economia, com a finalidade de reduzir a carga tributária das empresas. Por outro lado, como reflexo ocorreu um impacto nas arrecadações destinadas à seguridade da sociedade. Sendo assim, este artigo tem o propósito de demonstrar os reflexos causados à seguridade social da região da Grande Florianópolis com a redução de arrecadação de INSS Patronal referente à desoneração da Folha de Pagamentos. Portanto, buscou-se informações tributárias de uma amostra de empresas da região estudada e também informações econômicas da Grande Florianópolis. A partir disto, apresenta-se os reflexos causados para a Seguridade Social da população da Grande Florianópolis com a redução de arrecadação de INSS Patronal referente à Lei 12.546/2011 da desoneração da Folha de Pagamento. Essa discussão teve como base de estudos a Lei Federal 12.546/11 e suas alterações, informações previdenciárias da região estudada e também informações tributárias extraídas de uma amostra não estatística de sete empresas da Grande Florianópolis. A metodologia adotada foi estudo de caso, pesquisa qualitativa e quantitativa. Na análise de dados considera-se que a diminuição de arrecadação de INSS Patronal impactou na seguridade social da região estudada.

Este tema é de significativa importância e relevância para a população, pois trata da seguridade social das pessoas e de um futuro incerto. O conceito será aplicado por meio de um estudo, que tem o objetivo de demonstrar um dos fatores que prejudicam a previdência social e comprometem a seguridade da sociedade. Utiliza-se a legislação como base teórica, além de informações publicadas no site da previdência social e outras publicações.

O presente estudo tem como objeto uma breve demonstração de apuração do ano de 2017, colhida a partir de uma amostra de dados de empresas da Grande Florianópolis, visando demonstrar a diminuição impactante nas arrecadações que seriam destinadas à Previdência Social e os impactos causados na região estudada.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Desoneração da Folha de Pagamento

A desoneração da Folha de Pagamento consiste em uma das medidas criadas pelo Plano Brasil Maior, que iniciou-se em 14 de Dezembro de 2011, determinando que alguns setores deveriam adotar o cálculo de imposto a pagar substituindo a contribuição previdenciária patronal apurada sobre a Receita Bruta em substituição ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal básica de 20%, calculada sobre a folha de pagamento (GOVERNO FEDERAL, 2011). Esse planejamento foi criado pelo Governo com a intenção de programar uma política de ajustes econômicos, reduzindo a carga tributária para as empresas, mantendo o desenvolvimento econômico e proporcionando a geração de empregos.

A contribuição por parte da empresa é designada à Seguridade Social. A Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 traz em seu art. 22, referente a contribuição de 20% de Contribuição Patronal.

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (REPÚBLICA, Art. 22, Lei 8.212/1991).

Desde a criação, a Legislação referente à desoneração da folha de pagamento sofreu várias alterações, incluindo novos setores, alterando as alíquotas da nova contribuição, tornando a adoção da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta opcional para as empresas. Das últimas alterações pode-se destacar:

- Medida provisória (MP) nº 774/2017: restringiu o benefício para alguns poucos setores da economia: transporte, construção civil e comunicações;
- Medida provisória 794/2017: revogou (tornou sem efeito) a MP 774/2017, e assim as empresas, em geral, voltaram a se beneficiar da vantagem concedida.(CONTABIL, 2018, p. 1)

O governo está, aos poucos, extinguindo a desoneração da folha de pagamento, excluindo os setores do plano de desoneração, aumentando as alíquotas de contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta. Tantas alterações na legislação, causaram inclusive

dúvidas para alguns setores se estariam enquadrados no plano no ano de 2017. Segundo publicação:

- Em dezembro/2015 a CPRB passou a ser opcional para as atividades citadas na lei.
- Em março/2017 o governo editou a MP 774/2017 que excluía diversos setores da Desoneração a partir de julho/2017. A MP chegou inclusive a ser prorrogada para não perder sua eficácia e vigoraria até 10/08/2017.
- Só que o governo então, na data de hoje, editou a nova MP 794/2017 e revogou a que excluía os setores.
- Assim, em julho/2017, a MP 774/2017 – que excluía os setores – vigorou. E nos resta constatar que a confusão governamental tirou os setores somente em julho, já que a MP 794/17 não CANCELOU a MP 774/17. Se houvesse cancelado, ficaria tudo como antes. Porém, a REVOGAÇÃO vale a partir de agosto (mais precisamente 09/08/2017, data da publicação).(CARVALHO, 2017, p. 1).

Em seu auge, em 2015, a renúncia fiscal foi mensurada em R\$ 25,2 bilhões. Já o período que compreende de janeiro a julho de 2017, demonstra que o governo deixou de arrecadar R\$ 7 bilhões.(LIMA, MUZZOLON 2018).

A expectativa de contratações formais com o plano de desoneração da folha de pagamento não foi alcançada. Segundo Júnior *et al.* (2015, p. 14) “Após a obtenção dos resultados constatou-se que o objetivo do Plano Brasil Maior não provocou o crescimento significativo esperado na geração de empregos formais no setor.”

Salienta também Cintra (2017, p. 1) que “o que houve é que não tivemos crescimento econômico e não houve um aumento de emprego. Consequentemente, arrecadou-se menos, o que acarretou no déficit orçamentário do governo”.

Pode-se verificar que o plano de desoneração, além de causar uma redução drástica nas arrecadações destinadas à previdência social, não obteve o objetivo esperado, que refere-se à formalização de novas contratações.

## 2.2 Contribuição Previdenciária

A Contribuição Previdenciária arrecadada é usada, caso um indivíduo que tenha se incapacitado, para prover meios de subsistência. A sociedade fica incumbida de assegurar seu sustento, pois toda coletividade deve prestar solidariedade aos desafortunados, sendo tal responsabilidade de cunho objetivo. (CASTRO e LAZZARI, 2007).

Se a proteção dos infortúnios vier a ser feita por seguros privados, não compete mais à sociedade o conceito do risco social. O Estado tem o dever de gerar o bem-estar de todos e deve encobrir pela segurança de todos (CASTRO e LAZZARI, 2007).

O conceito de segurança social abrange três vertentes conforme Castro e Lazzari (2007, p. 45)

A segurança da integridade física e moral do ser humano, mediante o exercício do monopólio da força pela supremacia estatal, impedindo o exercício arbitrário das próprias razões e punindo o atentado à vida, à integridade física, à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, bem como o patrimônio dos indivíduos; a segurança jurídica, gerada pelo Estado de Direito, com seus princípios de legalidade e igualdade perante a lei, e da insatisfação de apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito; e a segurança social, que se busca pelas políticas nas áreas de interesse da população menos favorecida, no escopo de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, sendo, pois, direito subjetivo fundamental, exercido contra o Estado e a Sociedade.

A partir do conceito citado acima, pode-se verificar que a Previdência Social não abrange somente o aspecto da garantia para o contribuinte, mas também um compromisso com a sociedade, favorecendo a população menos favorecida, diminuindo a desigualdade social. Segundo ANFIP (2011, p. 10).

A Seguridade Social compartilha de um modelo de financiamento plural, com receitas de contribuições sociais que incidem sobre vários fatos geradores: para as empresas, a Folha de Pagamento e demais rendimentos do trabalho pagos a pessoas físicas que lhes prestam serviços, lucro e a receita ou o faturamento; contribuições dos trabalhadores e demais segurados; receitas de concursos de prognósticos; do importador de bens e serviços do exterior; e de repasses do Orçamento Fiscal.

As empresas que possuem os seguintes encargos previdenciários patronais incidentes sobre a folha, relativos à contratação de uma pessoa física, devem substituir pela contribuição incidente sobre a receita bruta auferida pela empresa conforme Previdência Social (2013, p. 2 e 3), de acordo com o demonstrado abaixo.

1. 20% (vinte por cento) - sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

2. 20% (vinte por cento) - sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000;
3. GIL-RAT (antigo SAT) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, de acordo com as seguintes alíquotas:
  - a) 1% (um por cento) - para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
  - b) 2% (dois por cento) - para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
  - c) 3% (três por cento) - para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.
4. outras entidades e fundos (terceiros) - a alíquota será fixada de acordo com o enquadramento do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), que deverá ser realizado pela empresa considerando a sua atividade.

Sendo assim, todas as empresas que possuem suas atividades enquadradas na Desoneração da Folha de Pagamento, não estarão sujeitas à Contribuição Social Patronal, mas em contrapartida deverão recolher a Contribuição Sobre a Receita.

### **2.3 Demonstração da Redução de Arrecadação de INSS destinados à previdência social**

Utilizou-se as apurações de Contribuição Previdenciária e INSS Patronal de uma amostra de empresas localizadas na região da Grande Florianópolis para demonstrar a diminuição de arrecadação de INSS. Nesse estudo não serão divulgados os nomes das empresas, apenas as informações das contribuições apuradas.

Na planilha a seguir, pode-se verificar os dados em uma amostra de sete empresas, situadas na região da grande Florianópolis, as quais deixaram de contribuir com um valor de R\$ 1.615.523,00 de INSS Patronal no ano de 2017. Em contrapartida, recolheram um montante de R\$ 671.250,00 de contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta por estarem enquadradas na atividade de TI e TIC e aderiram à desoneração da folha de pagamento.

As empresas que possuem diversos serviços no rol de suas atividades, sendo apenas parte deles enquadrados na lei 12.546/11 e suas alterações, devem recolher proporcionalmente sobre os produtos e serviços enquadrados e, também, recolher a contribuição previdenciária sobre a folha. Conforme República (Lei 12.546/11).

No presente estudo pode-se perceber que a primeira empresa da lista, por prestar diferentes tipos de serviços, sendo apenas alguns deles elencados na Medida Provisória, deve proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não

enquadrados na Medida Provisória e recolher a contribuição previdenciária em duas guias uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha.

Sendo assim, pode-se observar que apenas os serviços e produtos enquadrados na Desoneração da Folha de Pagamentos deverão fazer a retenção conforme lei 12.546/11.

Figura 1: Apuração Desoneração da Folha de Pagamento ano 2017.

Região	Ano	Natureza	Faturamento Total	Faturamento Serviço	% Desoneração	% Não desonerada	CPRB	folha	Contrib. Previdenciária Patronal Paga	Contribuição Previdenciária Patronal (20%)	Valor a menor recolhido de INSS Patronal
Fpolis	2017	Ti e TIC	R\$ 3.474.477	R\$ 3.087.632	88,87	11,13	R\$ 138.943	R\$ 3.611.727	R\$ 80.397	R\$ 722.345	R\$ 641.948
Fpolis	2017	Ti e TIC	R\$ 2.824.703	R\$ 2.824.703	100	0	R\$ 127.111	R\$ 1.114.299	0	R\$ 222.859	R\$ 222.859
Fpolis	2017	Ti e TIC	R\$ 798.104	R\$ 797.893	100	0	R\$ 35.905	R\$ 506.867	0	R\$ 101.373	R\$ 101.373
Fpolis	2017	Ti e TIC	R\$ 2.078.508	R\$ 2.078.508	100	0	R\$ 93.532	R\$ 554.916	0	R\$ 110.983	R\$ 110.983
Fpolis	2017	Ti e TIC	R\$ 204.903	R\$ 204.903	100	0	R\$ 9.220	R\$ 391.740	0	R\$ 78.348	R\$ 78.348
São José	2017	Ti e TIC	R\$ 5.693.227	R\$ 5.693.227	100	0	R\$ 256.195	R\$ 2.197.223	0	R\$ 439.444	R\$ 439.444
São José	2017	Ti e TIC	R\$ 229.810	R\$ 229.810	100	0	R\$ 10.341	R\$ 102.828	0	R\$ 20.565	R\$ 20.565
			R\$ 15.303.734	R\$ 14.916.678			R\$ 671.250	R\$ 8.479.603	R\$ 80.397	R\$ 1.695.920	R\$ 1.615.523

Fonte: Apuração Extraída de uma amostra de sete empresas da região da Grande Florianópolis.

Como se pode verificar, a redução de arrecadação é significativa e auxiliou no agravamento do cenário previdenciário atual, colaborando para a necessidade de reformas trabalhistas, segundo CNT (2017, p. 1):

O Brasil vem enfrentando uma de suas mais crônicas crises econômicas, que impacta fortemente diversos setores e influi na qualidade de vida dos brasileiros. Para se ter uma dimensão do atual momento, já são mais de 13 milhões de desempregados no país, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Diante do cenário de recessão e retração, aprofundou-se o debate sobre a necessidade de reformas estruturantes para estabelecer um novo paradigma de segurança ao mercado de trabalho e gerar mais empregos.

Nesse campo, a reforma trabalhista desponta como um dos carros-chefes para retomar o crescimento, a produtividade e o desenvolvimento econômico.

As reformas trabalhistas são necessárias segundo Doca (2016, p. 1), pois “A Previdência registra rombo crescente: gastos saltaram de 0,3% do PIB, em 1997, para projetados 2,7%, em 2017. Em 2016, o déficit do INSS chega aos R\$ 149,2 bilhões (2,3% do PIB) e em 2017, está estimado em R\$ 181,2 bilhões”. Porém as reformas impactam no futuro da população da Grande Florianópolis, bem como do Brasil, trazendo mudanças como, por

exemplo: aumento do tempo de trabalho para aposentadoria, aumento de horas trabalhadas e outras.

A medida de desoneração ocasionou uma preocupação para o Ministério da Previdência Social – MPS, conforme Pereira e Barbosa (2011, p. 4) [...] “o Ministério da Previdência Social - MPS vem, ao longo dos anos, apontando sua preocupação com o impacto das medidas de desoneração sobre sua principal fonte de receitas, que é a folha de pagamento”.

## **2.4 Reflexos na Região da Grande Florianópolis no Ano de 2017**

A mesorregião da Grande Florianópolis é uma das seis mesorregiões do estado brasileiro de Santa Catarina. É formada pela união de 21 municípios agrupados em três microrregiões (ESTADUAL, Art. 1º, Lei 636/2014).

A população da Grande Florianópolis, bem como demais regiões de Santa Catarina e do Brasil estão sofrendo os reflexos causados à Previdência Social devido ao déficit crescente ao passar de cada ano.

Vários aspectos contribuíram para esse prejuízo causado à Previdência Social. Dentre eles, menciona-se nesse estudo a medida adotada da desoneração da folha de pagamento.

Na região da Grande Florianópolis diversas aposentadorias levam meses para serem efetivadas devido à falta de contratações de servidores, segundo notícia publicada no *site* G1:

Em janeiro e fevereiro deste ano, foram feitos 18.678 pedidos de aposentadoria. "Desde 2014, foi feito levantamento, foi pedido para o governo federal e foram poucas as contratações que a gente teve. Desse último concurso, por exemplo, que teve, tivemos cinco contratações: três para Curitibanos [no Oeste] e duas para Lages [na Serra]", afirmou o gerente do INSS da Grande Florianópolis, Gilsinei José Carginin. (GLOBO, 2018, p. 1).

De acordo com os dados publicados no site da Previdência, apenas na Região da Grande Florianópolis, comparando o aumento de arrecadação dos anos de 2013 à 2014 e 2014 à 2015, houve uma queda de 49% nas arrecadações destinadas à previdência.

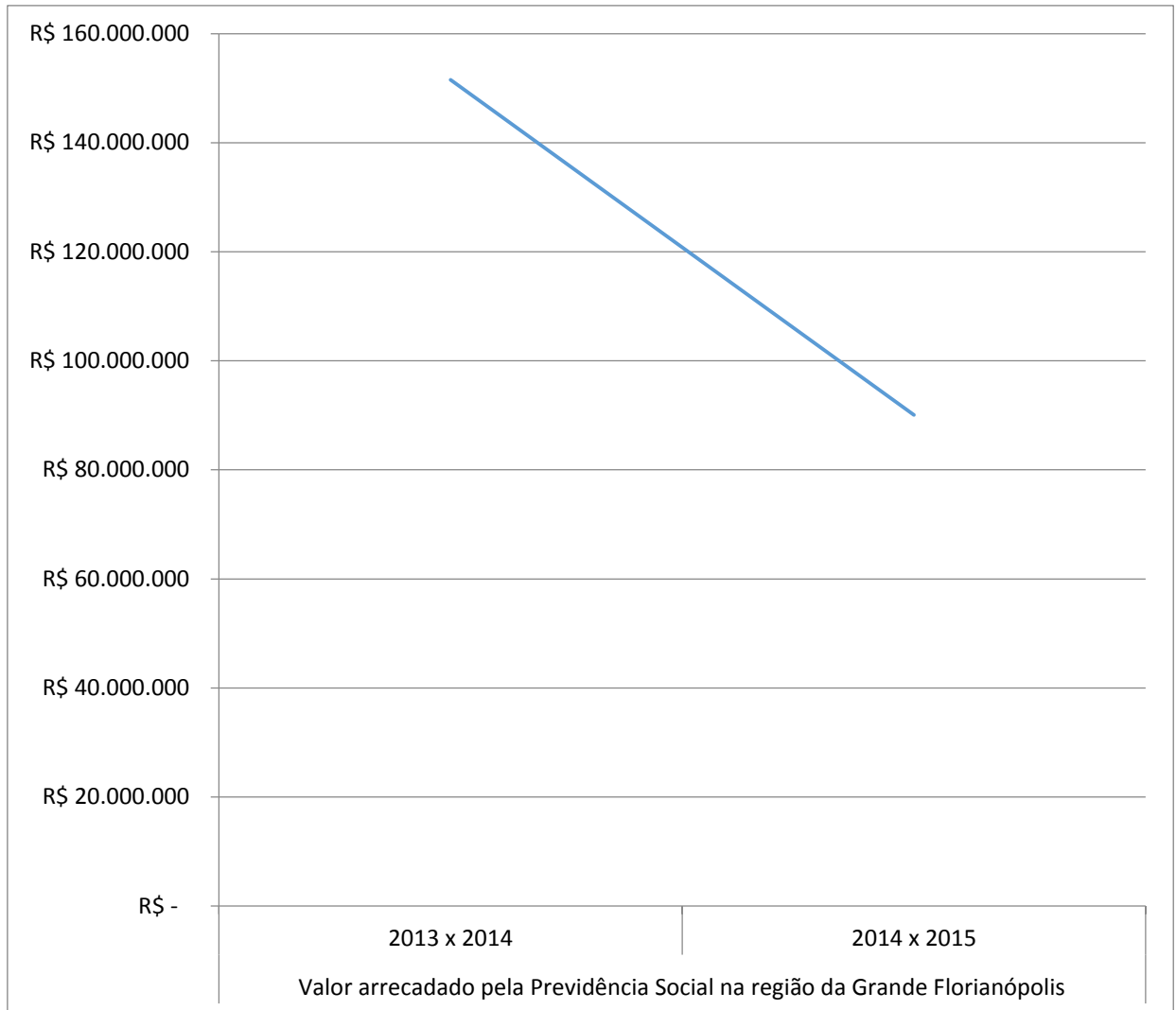


Figura 2: Arrecadações de INSS da região da Grande Florianópolis de 2013 à 2015.  
Fonte: Secretaria da previdência, 2018, p. 1.

Essa redução de arrecadação de INSS é inquietante, ainda mais se somada à necessidade de reformas trabalhistas que ocorreram nos últimos anos enfraquecendo os direitos dos trabalhadores, o que leva a pensar se daqui a alguns anos ainda se conseguirá aposentar pelo INSS.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral demonstrar os reflexos causados à seguridade social da população da Grande Florianópolis.

Para o alcance do objetivo de pesquisa foram extraídos dados da apuração de INSS Patronal (20%) e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta realizadas no ano de 2017 em sete empresas situadas da região estudada. Além disso, realizou-se levantamentos de

dados publicados no site da Previdência referentes às arrecadações de INSS dos anos de 2013 a 2015, onde se pode perceber uma diminuição de arrecadação de 49% de INSS. A pesquisa também levantou informações sobre a tempestividade nos procedimentos de aposentadorias devido à falta de contratação de pessoal para trabalhar nas unidades da Previdência Social da Grande Florianópolis. Observaram-se também os reflexos em necessidades de reformas trabalhistas devido ao *déficit* que aumenta a cada ano na Previdência.

Conclui-se que a medida adotada pelo Governo Federal de desoneração da folha de pagamento, iniciada pela Lei 12.546/11, trouxe uma redução de arrecadação de INSS destinado à previdência social, derivando para a necessidade de reformas trabalhistas e causando uma incerteza à garantia de aposentadoria dos trabalhadores brasileiros. Apenas na presente pesquisa pode-se verificar uma redução de arrecadação de 49% em comparação aos anos de 2013/2014 e 2014/2015 na região da Grande Florianópolis. Também se verificou que a escassez de verba ocasionou a redução de contratações de pessoal nas unidades da Previdência, ocasionando a falta tempestividade para conclusão de processos de aposentadorias.

#### 4. REFERÊNCIAS

ANFIP, Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. **Anais do I Seminário Desoneração da Folha**. Brasília, 2011.

CASTRO, Carlos Alberto Maria de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Florianópolis. Conceito, 2007.

CARVALHO, Zenaide. **Fim da Desoneração da Folha: MP 774/2017 é revogada! O que fazer?**. Disponível em:< <http://zenaide.com.br/2017/08/fim-da-desoneracao-da-folha-mp-7742017-e-revogada-o-que-fazer.html>> Acesso em: 30 de Março de 2018.

CINTRA, Marcos. **Precisamos falar sobre a Desoneração na Folha de Pagamento**. Disponível em: <http://portalcontabilsc.com.br/noticias/precisamos-falar-sobre-desoneracao-na-folha-de-pagamento/>. Acesso em: 31 de Maio de 2018.

CONTABIL, Rede Jornal . **CPRB: como funciona a desoneração da folha de pagamento?**. Disponível em:< <https://www.jornalcontabil.com.br/cprb-como-funciona-desoneracao-da-folha-de-pagamento/>> Acesso em: 22 de Fevereiro de 2018.

DOCA, Geraldo. **Aposentadoria: novas regras valerão para trabalhadores de até 50 anos**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/aposentadoria-novas-regras-valerao-para-trabalhadores-de-ate-50-anos-19813507>. Acesso em: 31 de Maio de 2018.



ESTADUAL, Procuradoria Geral do Estado de SC. **Lei Complementar nº 636, de 9 de Setembro de 2014.** Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2014/000636-010-0-2014-001.htm>>. Acesso em: 31 de Maio de 2018.

FAZENDA, Ministério da. **Estatísticas Municipais 2000 a 2016.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-municipais-2000-a-2016/>> Acesso em: 04 de Março de 2018.

FAZENDA, Ministério da. **Estatísticas Municipais – 2017.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-municipais-2017/>> Acesso em: 04 de Março de 2018.

FEDERAL, Governo. **Brasil Maior. Inovar Para Competir. Competir Para Crescer.** Disponível em: <[http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/wpcontent/uploads/cartilha\\_brasilmaior.pdf](http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/wpcontent/uploads/cartilha_brasilmaior.pdf)> Acesso em: 20 de Fevereiro de 2018.

GLOBO, G1 . **Com Quadro de Funcionários Reduzido, Aposentadorias Demoram Para Serem Analisadas no INSS em SC.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/com-quadro-de-funcionarios-reduzido-aposentadorias-demoram-para-serem-analisadas-no-inss-em-sc.ghtml>> Acesso em: 05 de Maio de 2018.

JÚNIOR, N. J. I. et al. **Os Resultados da Aplicação da Lei 12.546 - Desoneração da Folha de Pagamento na Perspectiva de Rentabilidade de Empresas do Setor de Construção de Infraestrutura.** Disponível em: <[http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso\\_internacional/anais/6CCF/22\\_15.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/22_15.pdf)>. Acesso em: 31 de Maio de 2018.

LIMA, Flavia. PAULO, Muzzolon. **Desoneração da folha permanece para dez setores.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/02/desoneracao-da-folha-permanece-para-dez-setores.shtml>> Acesso em: 03 de Abril de 2018.

PEREIRA, Eduardo da Silva; BARBOSA, Edvaldo Duarte. **Desoneração da Folha de Salários Mediante Redução Gradativa da Alíquota de Contribuição Patronal.** Informe de Previdência Social. Volume 23. (2011, p. 1 a 8).

REPÚBLICA, Presidência da. **Lei nº 12.546 de 14 de Dezembro de 2011.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm)> Acesso em: 2013 a 2014.

REPÚBLICA, Presidência da. **Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)> Acesso em: 01 de Junho de 2018.

SOCIAL, Previdência. **Roteiro em atualização em decorrência da Lei 12.794/2013 (DOU 03.04.2013), da Medida Provisória nº 612/2013 (DOU 5.4.2013) e do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013 (DOU 18.4.2013).** Roteiro Federal. (2013).



TRANSPORTE, Confederação Nacional do. **Brasil precisa de reforma trabalhista para recuperar economia e gerar empregos.** Disponível em: <http://www.cnt.org.br/Imprensa/noticia/brasil-precisa-reforma-trabalhista-melhorar-economia-gerar-empregos>. Acesso em: 31 de Maio de 2018.